



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48  
CNPJ nº 45.162.054/0001-91  
"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO Nº 4.358/2.020

Adota medidas no âmbito do município de Cosmorama, suspendendo as aulas da Rede Municipal de Educação e os serviços públicos dispensáveis, na forma aqui estabelecida, visando prevenção ao "COVID-19" e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do vírus COVID-19;

**CONDIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2.020 a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo "novo coronavírus" (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, suspensão de atendimento em Centros de Convívio de Idosos, dentre outras medidas;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do vírus "COVID-19";

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "COVID-19", no âmbito do Município de Cosmorama, as constantes desde Decreto.

**Parágrafo Único:** As medidas constantes do presente Decreto não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias para prevenção da transmissão do vírus "COVID-19".



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Art. 2º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cosmorama, por período indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos, como salões, ginásios, quadras de esportes e campos de futebol;

III – As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas creches municipais;

IV – O funcionamento e atividades com idosos no Centro de Convívio da Terceira Idade ou em qualquer outro espaço;

V – Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência;

VI – As atividades da “Escolinha de Futebol” do Departamento de Eventos Esportivos.

§ 1º- A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Cosmorama, de que trata o inciso III, do presente, se dará de forma gradativa, como segue:

a) De 17 a 20 de março de 2.020, as Escolas Públicas terão o funcionamento normal, contudo, não serão ministrados conteúdos novos e os alunos não estarão obrigados ao comparecimento, sendo abonadas todas as faltas;

b) A partir de 18 de março de 2.020, não haverá transporte de alunos da zona rural;

c) A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas, com fechamento das unidades escolares vinculadas ao município, inclusive as creches;

§ 2º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar;

§ 3º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020;

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos particulares de alimentação e recreação, como restaurantes e bares, instalados no município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



§1º - Nos eventos particulares, em meio aberto recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

§2º - Ficam os estabelecimentos privados, como templos e afins, destinados à realização de cultos e celebrações religiosas, orientados a reduzir suas atividades e promover o cancelamento de eventos com mais de 100 (cem) pessoas.

**Art. 4º** - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de "Home Office", conforme orientação de seu Superior.

**Parágrafo Único:** O regime de "Home Office" será adotado por prazo a ser determinado por perícia médica indireta, a ser realizada pelo próprio município.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 16 de março de 2.020.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente de Secretaria



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## PORTARIA N.º 6.484

Autoriza o "Home Office" pelos servidores públicos municipais, regulamenta pedido excepcional de férias e licença prêmio de servidores lotados nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que adota medidas no âmbito do município de Cosmorama, suspendendo as aulas da Rede Municipal de Educação e os serviços públicos dispensáveis, visando prevenção ao "COVID-19" e, que existem servidores públicos municipais que possuem filhos ou menores sob sua guarda matriculados na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a situação que o país atravessa de transmissão do "novo coronavírus" e que todas as medidas preventivas devem ser adotadas, visando também a efetivação do direito à saúde;

**CONSIDERANDO** que as atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas creches municipais irão ser suspensas a partir de 23 de março de 2.020, por prazo indeterminado e, que muitos pais são servidores públicos e muitas vezes contam com o apoio dos avós para os cuidados com os filhos e, que a população de alto risco são os idosos;

### **RESOLVE:**

**ART 1º** - Estabelecer medidas com relação à jornada de trabalho aos servidores públicos lotados nas escolas municipais, bem como dos servidores que possuem filhos ou menores sob sua guarda entre 0 (zero) e 12 (doze) anos e aos servidores que especifica, nos seguintes termos.

**I** – Regime de "Home Office" aos servidores que possam exercer suas funções em sua própria residência;

**II** – Gozo de férias, Licença Prêmio ou reposição a servidores públicos da Classe de Suporte Administrativo ou que exerça suas funções nas escolas públicas municipais.

**ART. 2º** - Será deferido, a partir de 23 de março de 2.020, ao servidor público que tenha filhos ou menores sob sua guarda de 0 (zero) a 12 (doze) anos, se as funções do seu cargo permitir, o regime de "Home Office", enquanto perdurar a suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino, inclusive nas creches.

§1º - O servidor que gozar da faculdade contida no *caput* do presente artigo, deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e o superior imediato do servidor, se não for o Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar parecer sintético de que as atribuições do cargo são compatíveis com o "Home Office";



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



§2º - Quando as funções do cargo não forem compatíveis com o trabalho em residência, o servidor poderá requerer redução pela metade da jornada de trabalho, sem obrigatoriedade de reposição.

§3º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou ainda contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de "home office", conforme orientação de seu Superior.

§ 4º - A adoção do regime de "Home Office" de que trata o parágrafo anterior, somente será deferido, se o servidor ou contratado possuir condições de exercer as funções de seu cargo em sua residência, caso contrário, tratar-se de afastamento para cuidados de sua saúde, a depender da apresentação de atestado médico.

§5º - Os servidores públicos lotados na área da Saúde, que se enquadrem nas situações aqui disciplinadas, somente poderão ter sua jornada reduzida ou exercer suas funções em regime de "Home Office" se autorizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, devendo preferencialmente recair na redução de jornada de que trata o §2º, do artigo 2º, da presente Portaria, estabelecendo revezamento entre os servidores da mesma categoria.

§6º - Os profissionais da área da médica, de enfermagem, odontologia e agentes comunitários de saúde, e se for caso somente poderão gozar de redução de jornada.

§7º - Se não for possível o revezamento, os servidores da área de saúde, de que trata o parágrafo anterior, não serão autorizados a gozar da redução de jornada de trabalho.

§8º - As gestantes e lactantes deverão informar aos seus superiores sua condição e, individualmente serão adotadas as medidas necessárias.

**ART 3º** - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas Públicas, poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada observando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§1º - O servidor de que trata o presente artigo poderá, até o dia 20 de março de 2.020, requerer o gozo de férias, que poderá ser de no mínimo 10 (dez) dias ou requerer o gozo de licença prêmio, nas mesmas condições e forma.

§2º - Caso o servidor de que trata o presente artigo, não tenha período de férias e nem de licença prêmio a ser gozada, deverá repor os dias não trabalhados (a partir de 23 de março de 2.020), sendo que neste caso, o Diretor da Escola em que o servidor estiver lotado deverá exercer o efetivo controle, exigindo a reposição quando do retorno das aulas, em especial para cumprimento do estabelecido no §4º, do artigo 2º, do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020;



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



§ 3º - Eventuais folgas dos servidores públicos poderão ser compensadas no período de suspensão das aulas nos estabelecimentos educacionais do município.

ART 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 16 de março de 2.020.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo